

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0020145/2025	DATA DE ENTRADA	29/09/2025 15:30:14
SETOR DO USUÁRIO			
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
ASSUNTO			
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS			
COMPLEMENTO			
RECURSO AO PE 22.2025 - ITEM 2			

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE	
IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(22) 9880-1682	

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
3001177-NATHALIA COELHO DA COSTA BORGES--AG. ADMINISTRATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO

0020145/2025

DATA ABERTURA

29/09/2025 15:30:14

REQUERENTE
IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO
RECURSO AO PE 22.2025 - ITEM 2



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 22/2025 – Município de Maricá/RJ

Recorrente: IMLC Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 38.480.808/0001-96

Recorrida: AMS Comércio, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 52.171.660/0001-39

Item: 02 – Lira de 25 teclas

PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 20145/2025

FOLHA: 3 RUBRICA: NTX

I – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 22/2025 e, inconformada com a decisão de classificação e aceitação da proposta da empresa AMS Comércio, Importação e Exportação Ltda., apresenta o presente recurso dentro do prazo legal e editalício, em conformidade com o artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, estão presentes a legitimidade ativa e o interesse recursal, uma vez que a decisão questionada prejudica diretamente a Recorrente, além de afrontar os princípios que regem as licitações públicas.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Durante a sessão pública, constatou-se a correta desclassificação das empresas BR3 Comércio e PW Sound Ltda., cujos instrumentos apresentados para o item 2 – Lira de 25 teclas não atendiam ao descritivo técnico previsto no Termo de Referência.

Entretanto, a empresa AMS Comércio, Importação e Exportação Ltda., igualmente importadora de instrumentos produzidos na China e apenas rebatizados com marcas comerciais nacionais (no caso, a marca Stanford), teve sua proposta aceita.

É de conhecimento notório no mercado que as liras chinesas apresentam características de baixo custo e baixa qualidade, com espessura reduzida das teclas, menor durabilidade e afinação instável, não atendendo ao padrão técnico requerido pelo Município.

Cumprir destacar que uma das principais características que diferenciam uma lira de qualidade é justamente a espessura de suas teclas. Teclas mais espessas suportam melhor o impacto constante das baquetas, evitando deformações, rachaduras ou quebras, além de proporcionarem maior projeção sonora, timbre mais nítido e uma afinação mais precisa e duradoura. Em contrapartida, as liras importadas de baixo custo, como as da marca Stanford, utilizam teclas finas e frágeis, que não resistem ao uso contínuo, apresentando quebras recorrentes, som abafado, baixa projeção e instabilidade de afinação.

Ademais, é prática recorrente da fornecedora da marca Stanford a “montagem” e manipulação de catálogos, moldando fichas técnicas para aparentar compatibilidade com o edital, quando, na realidade, os produtos comercializados não correspondem às especificações. No presente caso, observa-se que a



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 00145/2025

imagem constante no catálogo apresentado pela AMS guarda evidente semelhança com a utilizada pelas empresas anteriormente desclassificadas, denotando uma padronização artificial de documentos. Tal prática não garante que o produto a ser entregue corresponda às exigências editalícias, configurando fortes indícios de manipulação documental com o intuito de induzir a Administração em erro.

Por tais razões, impõe-se a realização de diligência (art. 64, §3º da Lei 14.133/2021) para comprovar a inadequação do produto e, em especial, recomenda-se a solicitação de amostra física da lira ofertada, a fim de que se verifique sua real conformidade com as exigências do Termo de Referência.

Registra-se, por fim, que ao término deste recurso será apresentada uma comparação técnica entre a lira da marca Stanford e uma lira que efetivamente atende ao descritivo solicitado, evidenciando de forma objetiva a discrepância entre os instrumentos.

III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. **Vinculação ao Instrumento Convocatório** – Conforme o art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, a Administração Pública está vinculada aos termos do edital, sendo vedada a aceitação de propostas que não atendam integralmente ao descritivo técnico.
2. **Julgamento Objetivo** – Nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei 14.133/2021, as propostas devem ser avaliadas com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, o que não se verificou na aceitação da proposta da AMS, em detrimento da isonomia entre os licitantes.
3. **Desclassificação de Propostas Incompatíveis** – O art. 59, inciso II, da Lei 14.133/2021 determina a desclassificação de propostas que contenham vícios ou apresentem desconformidade com as especificações técnicas exigidas.
4. **Jurisprudência do TCU:**
 - **Acórdão 1214/2013 – Plenário:** A Administração deve desclassificar propostas que não atendam integralmente às especificações técnicas do edital.
 - **Acórdão 2692/2015 – Plenário:** A aceitação de produto de qualidade inferior viola o princípio da isonomia e a vinculação ao edital.
 - **Acórdão 2802/2016 – Plenário:** Reforça que não se pode flexibilizar critérios técnicos para beneficiar determinado licitante.
5. **Princípios Constitucionais e Administrativos Violados:**
 - **Legalidade e Vinculação ao Edital** (art. 37, caput, CF/88 e art. 5º, IV da Lei 14.133/21).
 - **Isonomia** (art. 37, XXI, CF/88 e art. 7º, XXXII da Lei 14.133/21).
 - **Moralidade e Julgamento Objetivo** (art. 37, caput, CF/88 e art. 5º, XII da Lei 14.133/21).

A manutenção da classificação da AMS, em detrimento de outras empresas desclassificadas pelo mesmo motivo, configura contradição e afronta direta ao princípio da igualdade entre os licitantes.



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 20145/2025

FOLHA: 5 RUBRICA: WJ

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, por preencher todos os requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame;
2. A desclassificação da proposta da empresa AMS Comércio, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 52.171.660/0001-39, em relação ao item 2 (Lira de 25 teclas), por não atendimento integral às exigências editalícias e por fortes indícios de manipulação de catálogo;
3. A realização de diligência e a solicitação de amostra física do instrumento ofertado, nos termos do art. 64, §3º da Lei nº 14.133/2021, a fim de comprovar a inadequação técnica do produto em relação ao Termo de Referência;
4. Que o presente recurso seja encaminhado ao setor técnico competente, preferencialmente a maestro, professor de música ou profissional especializado na área musical, para emissão de parecer técnico isento, garantindo avaliação adequada da conformidade do instrumento em questão;
5. O prosseguimento regular do certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando a lisura, a transparência e a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público;
6. A aplicação das sanções cabíveis à empresa AMS Comércio, Importação e Exportação Ltda., previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notadamente aquelas referentes à apresentação de documentação ou catálogos falsos/manipulados, conduta que compromete a lisura do certame e afronta diretamente os princípios da moralidade e da legalidade.

Araruama RJ, 26 de setembro de 2025.

WALLACE DE
LIMA CARDOSO

Assinado de forma digital por
WALLACE DE LIMA CARDOSO
Dados: 2025.09.26 11:03:35
+03'00'

I M L C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Wallace de Lima Cardoso

Sócio Administrador

RG nº 205049893 - DETRAN-RJ

CPF nº 116.791.547-02

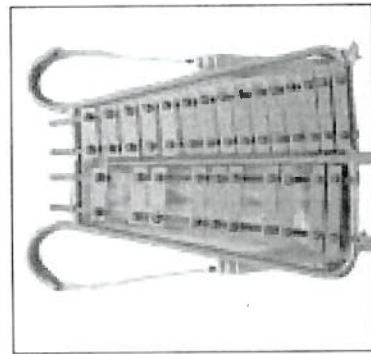


ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

LIRA APRESENTADA NO CATÁLOGO POSSUI 29
TECLAS, ENQUANTO O DESCRITIVO AFIRMA TER 25



Quasar
Lira 25 Teclas Com Talafronte Quasar QP625

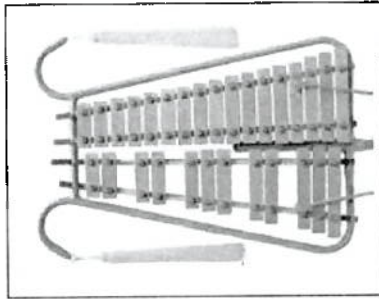


Características principais
Modelo: Quasar
Modelos: QP625

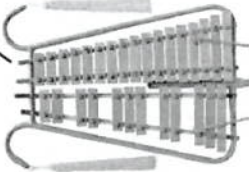
Descrição:
Lira Quasar QP625
Com 25 teclas e 29 cordões, a Lira Quasar QP625 é um instrumento de música tradicional brasileiro, utilizado para tocar canções populares do Nordeste brasileiro. A Lira Quasar QP625 é feita de madeira e possui um corpo de ressonância que amplifica o som das cordas. A Lira Quasar QP625 é um instrumento de fácil manuseio e é muito popular entre os músicos brasileiros.

**Quasar Instrumentos Musicais Ltda. - CEP 51.020-000
Rua Manoel de Vasconcelos, nº 20 - Loja 101 e 102 - Centro - Araruama - RJ
Tel.: (22) 3633-1111 Fax: (22) 3633-1112 E-mail: quasar@quasar.com.br
CNPJ: 20.453.740/0001-01 PIS/PAT: 00000000000000000000**

Catálogo apresentado pela
empresa BR3

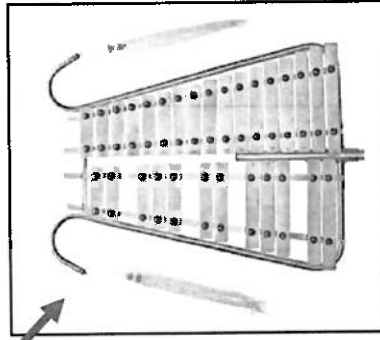


LIRA



25 teclas
• Espessura das teclas: 5mm
• Teclas e cordões de madeira
• Cordão de nylon
• Cabo metálico com altura 450mm
• Dimensões da Lira
Altura: 650mm / Com cabo retido ajustado: 1050mm
Largura: 150mm
Profundidade: 23mm
• Peso: 5kg

Catálogo apresentado pela
empresa PW SOUND



**STANFORD**

SLA 25-2



Um 25 teclas
Estimula de altura 440Hz (G3 / C4)
Estimula de altura 440Hz
Cabo metálico
Dimensões aproximadas 71x52x6 cm
Dimensões aproximadas com cabo metálico aberto 105x52x6 cm
Teclas com furos retificados
Barras para afinar tudo com apoio das teclas em cordão de algodão preto 3 mm
Espessura das teclas 5,5mm
Largura das teclas 31mm
Peso 4,500 kg
• Acústicos, baquetas e talafronte
• Todos os produtos possuem certificação
• Produto disponível com base em PVC
• Espessura das teclas, altura e abas de algodão preto preto

Catálogo apresentado pela empresa
AMS

PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 201452025
FOLHA: 6 RUBRICA: 108

As imagens constantes nos catálogos apresentados evidenciam que se trata do mesmo instrumento, apenas comercializado sob marcas distintas.

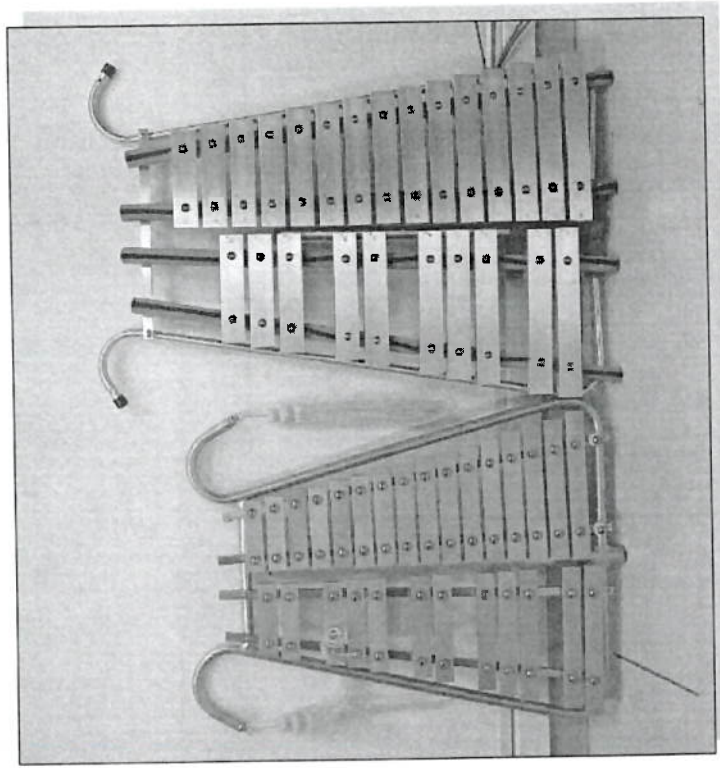
Rua Mário de Vasconcelos, nº 20 - Loja 101 e 102 - Centro - Araruama - RJ
Tel.: WhatsApp (22) 98801-6820 e-mail: licitacao2.imlc@gmail.com



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 20145/2025

FOLHA: 7 RUBRICA: 188

Com a finalidade de evidenciar a irregularidade constatada, utilizamos como parâmetro o mesmo modelo de **29 teclas** apresentado pela empresa AMS em seu catálogo, de modo a demonstrar que a imagem utilizada não corresponde ao instrumento exigido pelo edital. Na imagem à esquerda observa-se a lira da marca **STANFORD**, modelo **SLA29**, de **29 teclas**, que é a mesma figura apresentada no catálogo da empresa concorrente. Já na imagem à direita, apresentamos a lira da marca **JOG/VIBRATOM**, modelo **P0170**, de **25 teclas**, regularmente ofertada por nossa empresa e disponível para fins de comprovação da conformidade com o termo de referência.

Importa ressaltar que, embora a lira de 29 teclas da marca **STANFORD** não corresponda ao modelo que a Administração pretende adquirir, o comparativo demonstra que, apesar de possuir um número maior de notas, suas dimensões são **menores** do que as do modelo ofertado por nossa empresa, de 25 teclas, evidenciando ainda mais a impropriedade da utilização dessa imagem pela empresa AMS.

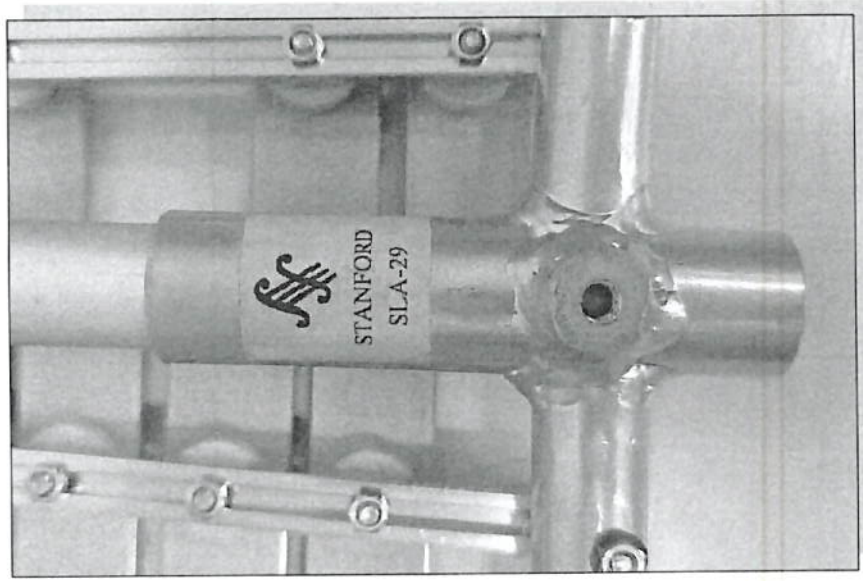
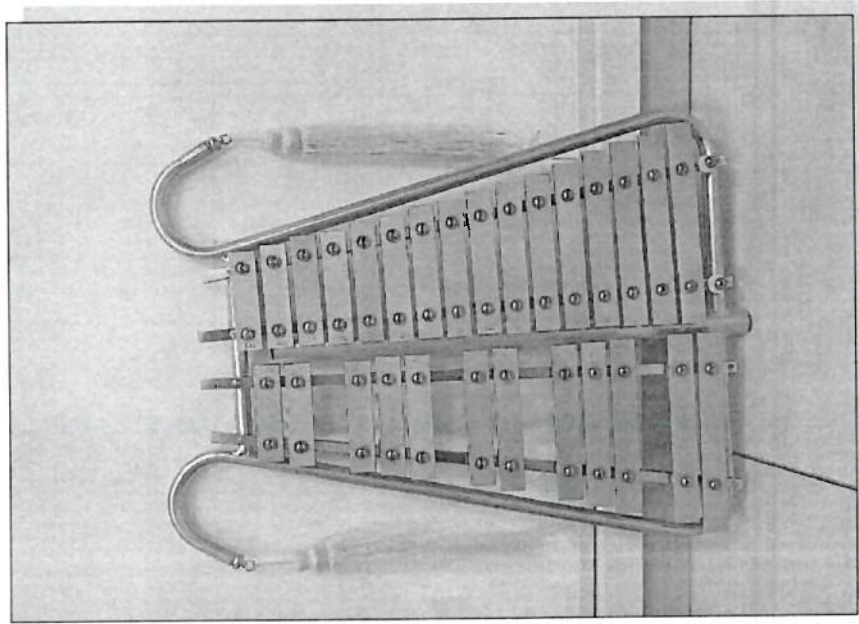
Assim, o comparativo deixa claro que o catálogo apresentado pela AMS ilustra um modelo diverso do solicitado, enquanto a proposta de nossa empresa apresenta fielmente o instrumento exigido, atendendo de forma plena às especificações técnicas do edital.



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 20145/2025

FOLHA: 8 RUBRICA: 1188

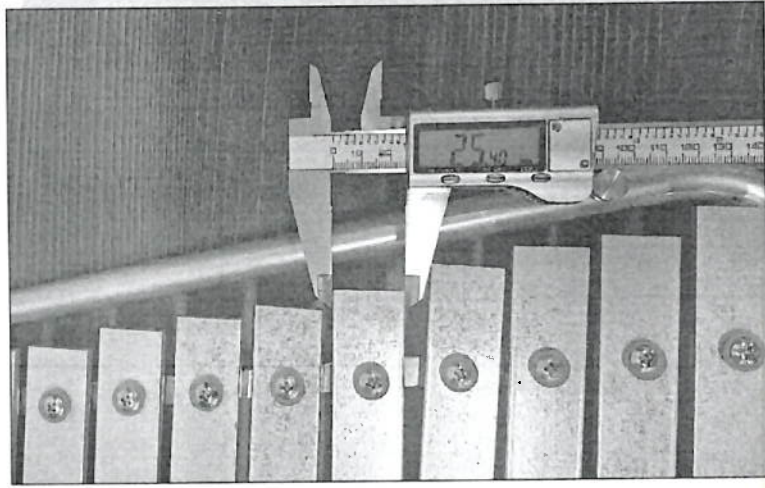
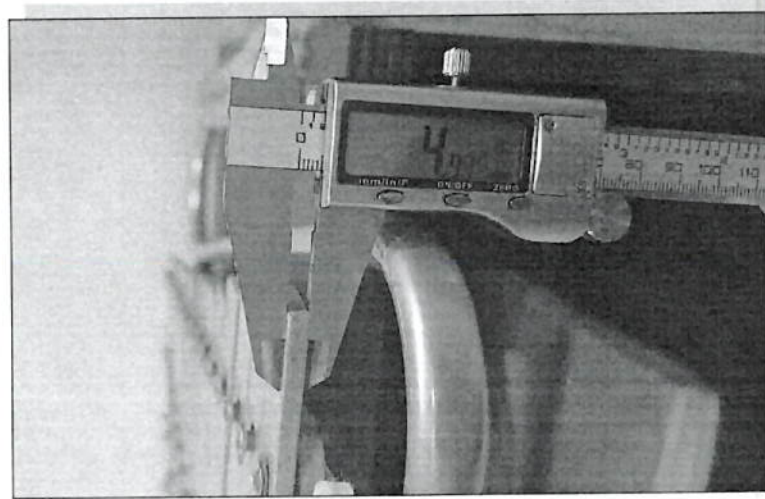
Apesar de não corresponder ao modelo solicitado pela Administração, a lira da marca **STANFORD**, com **29** teclas, apresenta as mesmas características construtivas do modelo ofertado pela empresa concorrente, diferenciando-se apenas pela quantidade de teclas. Conforme demonstrado nas imagens da página anterior, o referido modelo de 29 teclas da **STANFORD** possui dimensões **menores** do que a lira de **25** teclas da marca **VIBRATOM**, o que evidencia a inconsistência da utilização dessa referência em catálogo e reforça a adequação técnica do instrumento ofertado por nossa empresa em conformidade com o termo de referência.



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 20145/2025

FOLHA: 9 RUBRICA: UB

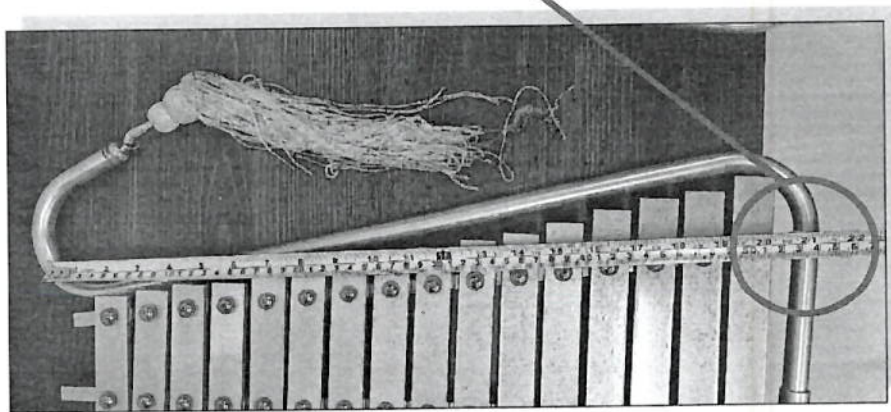
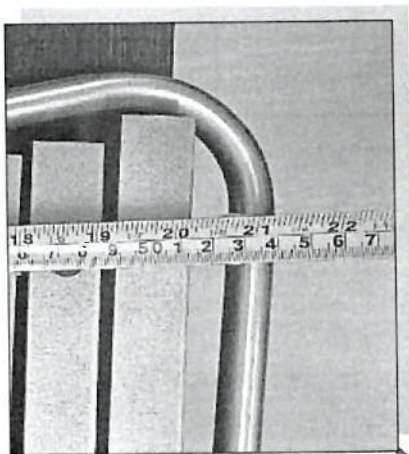
A lira da marca **STANFORD** apresenta teclas com **espessura de apenas 4,99 mm**, medida significativamente inferior àquela exigida no Termo de Referência, que estabelece como requisito mínimo **9,53 mm**. Essa discrepância compromete a robustez e a durabilidade do instrumento, além de demonstrar descumprimento do edital. Ademais, as teclas do referido modelo são notoriamente estreitas, possuindo apenas **25,40 mm de largura**, o que dificulta a execução e se mostra tecnicamente inadequado, sobretudo para alunos em fase inicial de aprendizado. Tal característica prejudica a formação técnica dos alunos, reforçando a inadequação do modelo em questão frente às especificações exigidas pela Administração.



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 20145/2025

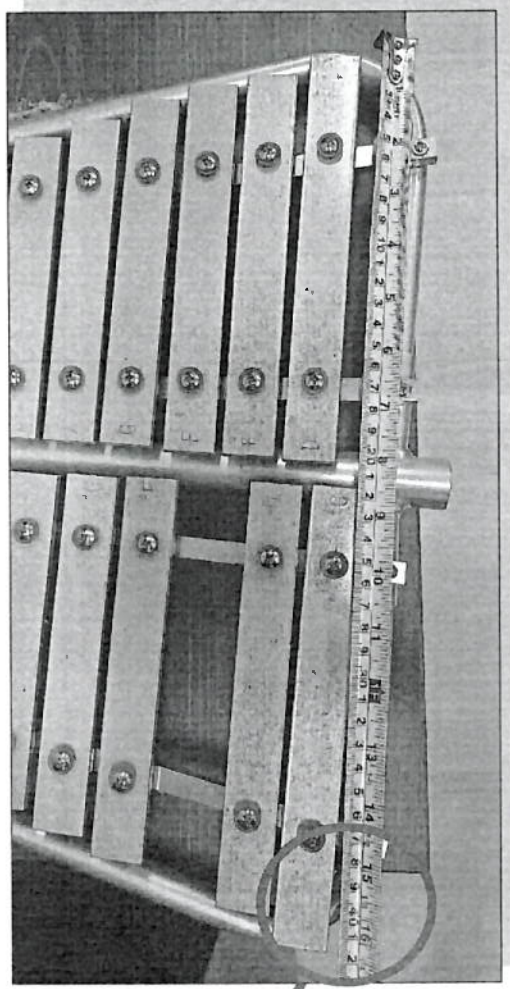
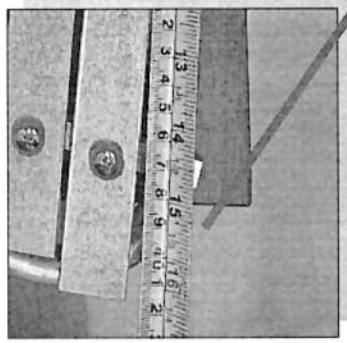
FOLHA: 10 RUBRICA: UR



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 20.145/2025

FOLHA: 11 RUBRICA: 108

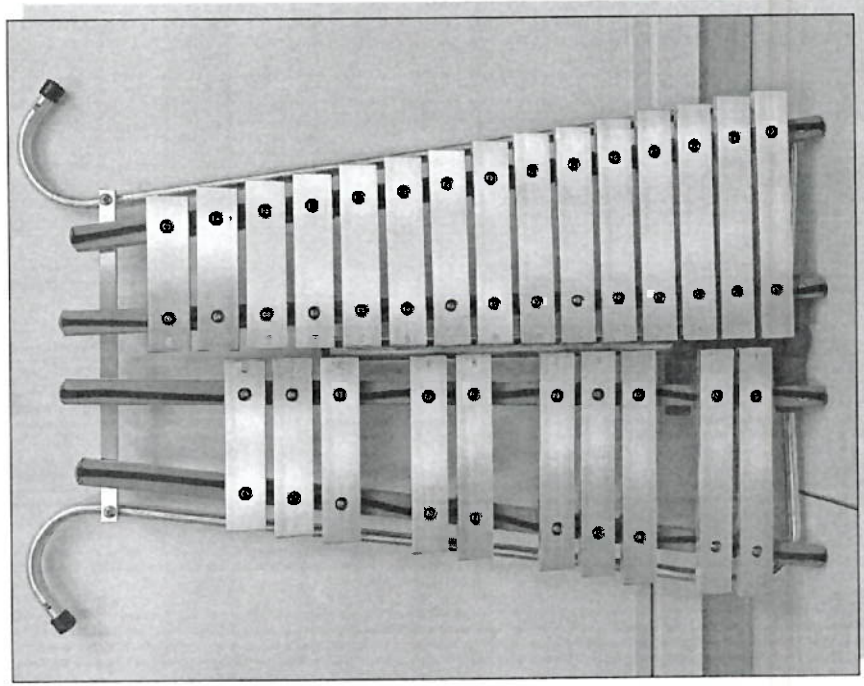
A lira da marca STANFORD apresenta dimensões reduzidas, medindo aproximadamente **54 cm de comprimento por 42 cm de largura**, o que a caracteriza como um instrumento de **pequeno porte**. Tais medidas indicam que se trata de um modelo direcionado essencialmente ao **público infantil**, não atendendo, portanto, à finalidade pedagógica e prática requerida pela Administração Pública, que busca instrumentos adequados ao uso por estudantes em diferentes níveis de aprendizado. Essa limitação de porte compromete tanto a sonoridade esperada em um instrumento de fanfarra ou banda marcial de formação escolar.



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 20145/2025
FOLHA: 12 RUBRICA: 118

A lira da marca VIBRATOM distingue-se por sua estrutura robusta e por apresentar medidas adequadas às finalidades escolares, atendendo plenamente às exigências de ergonomia, durabilidade e sonoridade. Trata-se de um instrumento amplamente utilizado em bandas e fanfarras em todo o Brasil, possuindo grande aceitação no meio musical e educacional devido à sua confiabilidade, resistência e qualidade construtiva. Essas características fazem da VIBRATOM uma opção tecnicamente apropriada para programas pedagógicos, projetos culturais e atividades de iniciação musical, assegurando desempenho satisfatório e vida útil prolongada.

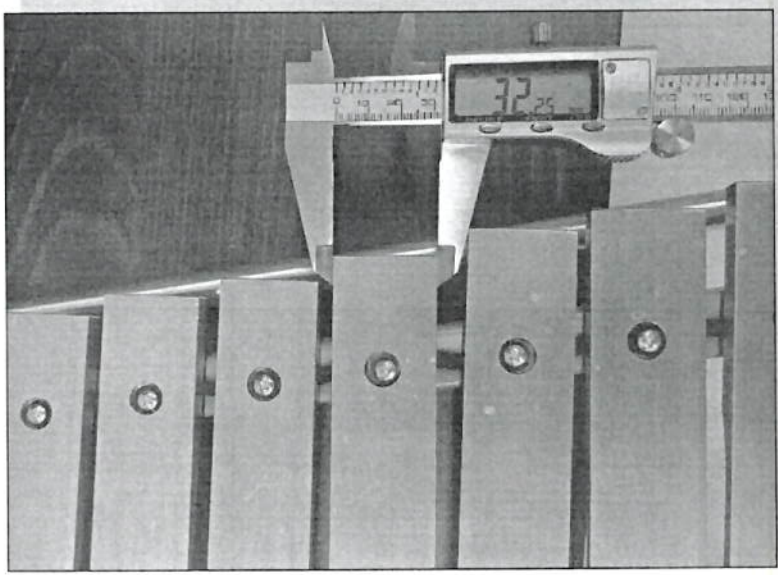
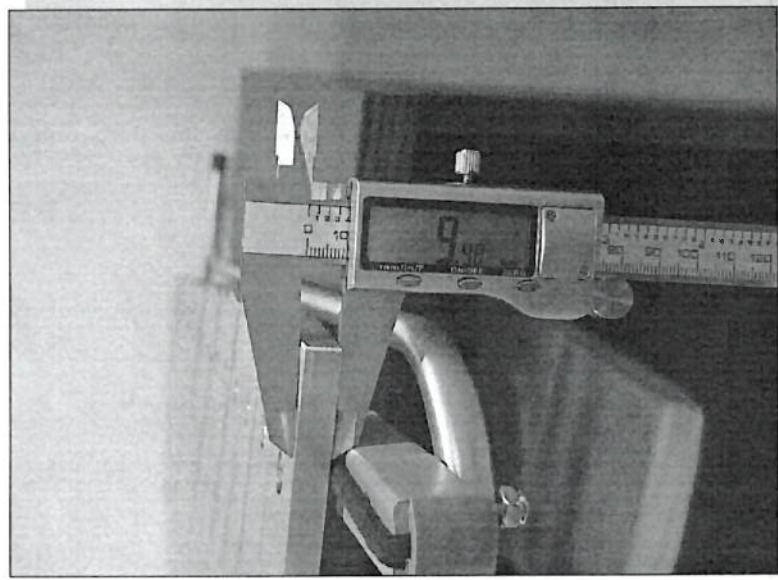
Rua Mário de Vasconcellos, nº 20 - Loja 101 e 102 - Centro - Araruama - RJ
Tel.: WhatsApp (22) 98801-6820 e-mail: licitacao2.imlc@gmail.com



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 20145/2025
FOLHA: 13 RUBRICA: 1287

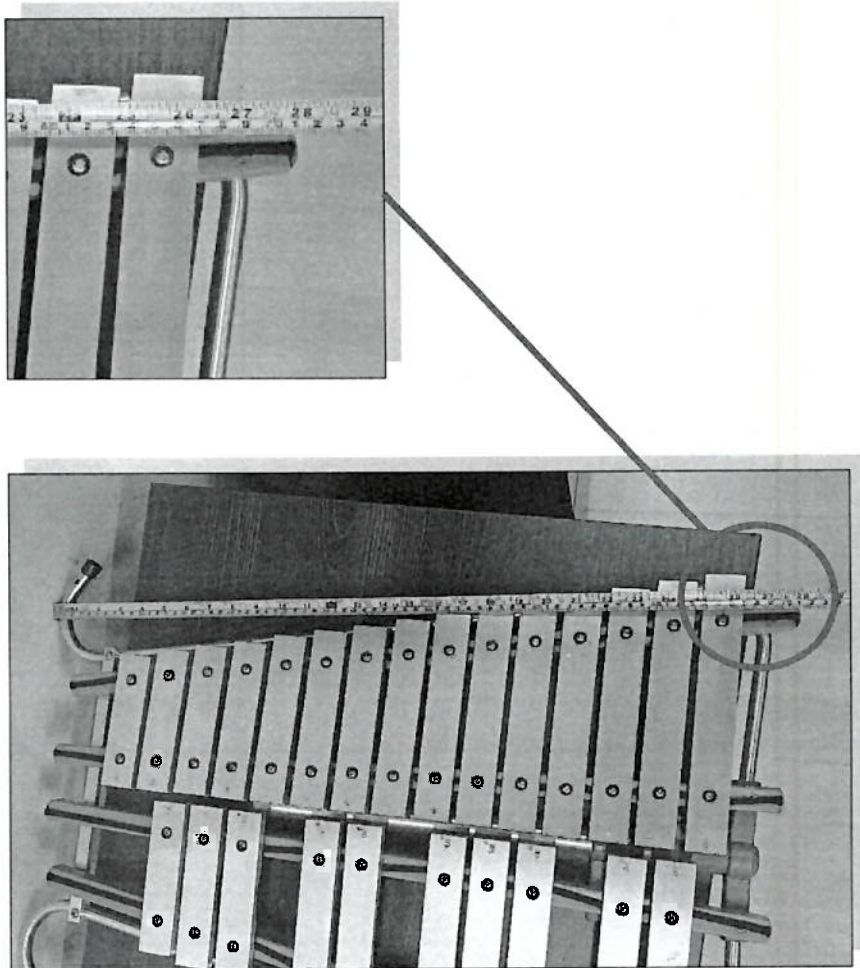
A lira VIBRATOM, modelo P0170, apresenta teclas com **espessura de 9,98 mm**, dimensão que supera o requisito mínimo estabelecido no Termo de Referência, de **9,53 mm**, garantindo maior robustez e durabilidade ao instrumento. Além disso, suas teclas possuem **largura de 32,25 mm**, medida que proporciona melhor aprendizado, especialmente para estudantes em fase inicial de prática musical. Reconhecida por seu alto padrão de construção e confiabilidade técnica, a lira VIBRATOM modelo P0170 consolidou-se como um dos instrumentos mais adquiridos por bandas e fanfarras em todo o Brasil, justamente por aliar resistência, conforto e excelente desempenho sonoro.



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 20145/2025

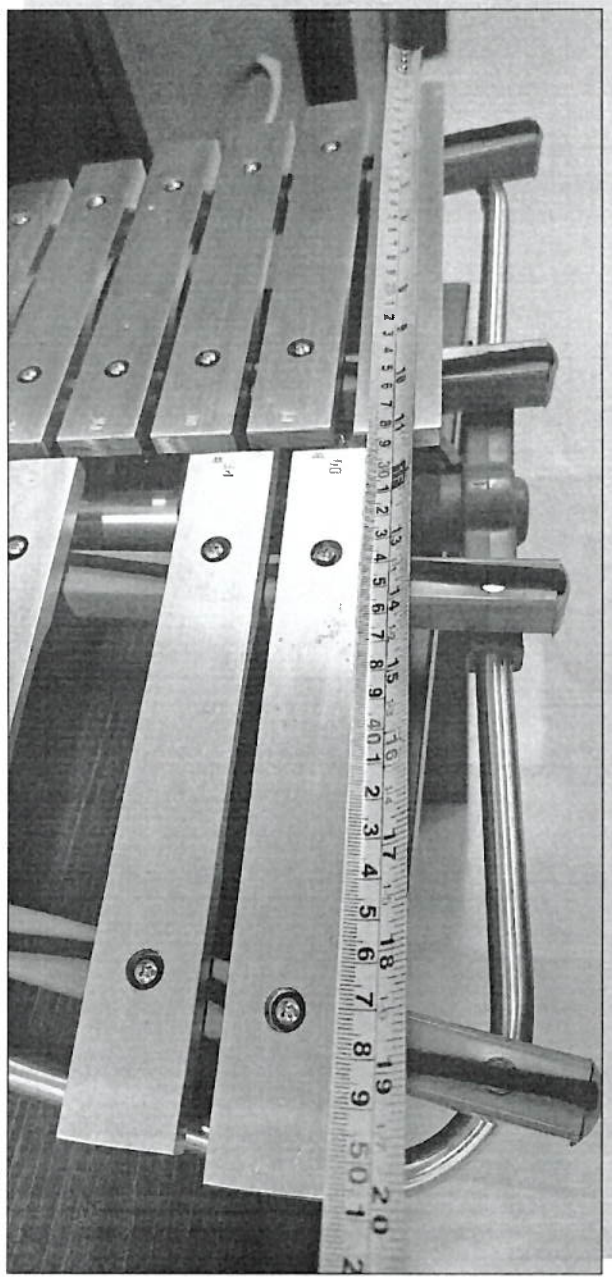
FOLHA: 14 RUBRICA: JR/



ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 20145/2025
FOLHA: 15 RUBRICA: JR

As medidas da lira VIBRATOM atendem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, apresentando **comprimento de 72 cm e largura de 50 cm**. Essas dimensões garantem ao instrumento porte adequado para utilização em ambiente escolar e em bandas ou fanfarras, assegurando ergonomia, conforto na execução e conformidade com os requisitos técnicos exigidos pela Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

20145/2025
16

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2025

PROCESSO Nº: 7458/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA (CEPT LEONEL DE MOURA BRIZOLA) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ.

RECORRENTE: IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

I – RELATÓRIO

O presente recurso apresentado pela empresa IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.480.808/0001-96, questiona a classificação da empresa AMS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., referente ao item de nº 02, do Pregão 90022/2025, que trata da “Aquisição de instrumentos musicais para atender a unidade escolar: escola municipal Anísio Teixeira (CEPT LEONEL DE MOURA BRIZOLA) da Secretaria de Educação de Maricá.

Ato contínuo, não foi apresentada Contrarrazão ao Recurso.

É o brevíssimo relatório.

II - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

O recurso administrativo, em sentido amplo, é assegurado constitucionalmente ao administrado, com a finalidade de que a Administração reveja seus atos.

A fase recursal consiste em direito fundamental, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente, obedecendo à premissa do item 14 do instrumento convocatório e do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve o presente ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo, conforme item supracitado.

Resta, portanto, verificado o preenchimento dos pressupostos recursais quanto ao cabimento e tempestividade, configurando observadas a regularidade formal, o interesse de agir e a legitimidade da recorrente e recorrida, razões pelas quais subsiste conhecidos o recurso e contrarrazões, motivo pelo qual serão igualmente analisadas.



20145/2025

17

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Em apertada síntese, alega a recorrente:

- Incorreta classificação da empresa AMS no item 02;

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

V – DA ANÁLISE

O recurso questiona a suposta irregular classificação da proposta da empresa AMS para o item 02, sob argumento de que a proposta apresentada pela empresa atualmente vencedora não atende ao padrão técnico requerido pelo Município. Segundo a recorrente, foram apresentadas liras chinesas com características de baixo custo e baixa qualidade, espessura reduzida das teclas, menor durabilidade e afinação.

Ainda, afirma que é prática da fornecedora indicada pela recorrida a “montagem” e manipulação de catálogos, moldando fichas técnicas para aparentar compatibilidade com o edital, quando, na realidade, os produtos comercializados não correspondem às especificações editalícias, configurando fortes indícios de manipulação documental com o intuito de induzir a Administração em erro.

Solicita a realização de diligência para comprovar a inadequação do produto, além da apresentação de amostra física da lira ofertada, a fim de que se verifique sua real conformidade com as exigências do Termo de Referência.

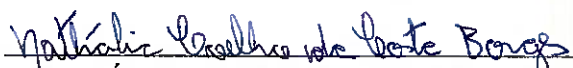
VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Licitação decide:

Encaminhar o presente recurso e a decisão para a Secretaria Requisitante para que seja realizada a análise técnica dos apontamentos, bem como a verificação da integridade das informações contidas na proposta.

Maricá, 02 de outubro de 2025.

De acordo:


NATHÁLIA COELHO DA COSTA BORGES
Pregoeira



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá
Processo nº 20145/25
Data de Início 29/09/23
Rubrica [assinatura] Fls 18

Processo administrativo n. 20145/2025

À Comissão Permanente de Licitação (CPL),

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO vem, em atenção ao recurso interposto pela empresa IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 38480808/0001-96, informar e requerer o que segue:

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado do pregão eletrônico n° 90022/2025, relativo à aquisição de instrumentos musicais para atender a unidade escolar: Escola Municipal Anízio Teixeira (CEPT Leonel de Moura Brizola) da Secretaria de Educação de Maricá, interposto pela IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 38480808/0001-96, a qual alega resumidamente, o que segue:

- Incorreta classificação da atual vencedora, por não atendimento integral às exigências editalícia e por fortes indícios de manipulação de catálogo.;

É o relatório.

A recorrente alega que a proposta da empresa atualmente vencedora não atenderia ao padrão técnico exigido pelo Município, uma vez que teria apresentado liras modelo “chinesas B”, alegadamente de baixo custo e qualidade reduzida, com espessura inferior das teclas, menor durabilidade e problemas de afinação.

Argumenta, ainda, que a fornecedora indicada pela recorrida recorreria à montagem/manipulação de catálogos, elaborando fichas técnicas que fariam aparentar compatibilidade com as exigências editalícias, quando, em realidade, os produtos não corresponderiam às especificações do Termo de Referência, o que configuraria indícios de manipulação documental com intuito de induzir a Administração em erro.

Diante disso, a recorrente requer: a realização de diligência para verificação da adequação do produto e a apresentação de amostra física da lira ofertada, para comprovação da conformidade com as exigências editalícias.

Após análise dos autos, esta Secretaria procedeu à verificação da proposta apresentada pela empresa vencedora, constatando que a mesma se encontra em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e em seu respectivo Termo de Referência.

Importa destacar que eventuais divergências quanto às características técnicas do produto somente poderão ser confirmadas ou afastadas no momento da entrega efetiva,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá
Processo nº 20145123
Data de Início 29/09/23
Rubrica ep Fls 19

ocasião em que a Administração adotará as medidas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das condições contratuais, em observância à legislação vigente.

Portanto, esta secretaria, mediante a todo exposto e toda a fundamentação narrada e documentação apensada aos autos, opina pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 38480808/0001-96.

Maricá/RJ, 08 de outubro de 2025.


Rodrigo de Moura Santos.
Mat. 6364.
Secretário de Educação.

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matricula nº 6364